



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2020 DE 11 de setembro de 2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL - CÓDIGO QR NA DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE OBRAS PÚBLICAS.

JUNIOR LONGO, vereador da Câmara Municipal de Vila Maria – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação e votação e, posteriormente para sanção do Prefeito Municipal,

Art. 1º. Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) nas placas de obras públicas municipais.

Art. 2º. O Código QR conterá o link URL dos dados da obra junto ao Portal da Transparência do Município, para fins de fiscalização e transparência pública, e deverá conter as seguintes informações, sem prejuízo das demais previstas em lei:

I – valor previsto da Obra;

II – população atendida;

III – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

IV – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI – data da previsão da conclusão da obra;

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se às obras executadas tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS,dede 2020

JUNIOR LONGO

Vereador

E-mail: camaravmaria@net11.com.br – Fone: 33591685 – CNPJ: 24.128.836/0001-34

End. Rua Getulio Vargas, Nº 636 – Vila Maria –RS – CEP: 99155-000



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS



JUSTIFICATIVA

O Código QR ou QR Code é um código de barras bidimensional. neste código podem ser gravados dados, imagens, vídeos entre outras informações acessados com maior praticidade. Atualmente, é utilizado por empresas do setor privado na organização de estoques, na elaboração de inventário de materiais ou bens. O presente projeto de lei tem como objetivo disponibilizar, de maneira prática, os dados sobre obras públicas e bens públicos aos munícipes, garantindo um acesso democrático à informação. Toda informação exigida nesta proposição, é obrigação já prevista em lei, o projeto apenas regula a forma que será dar esse acesso. Vale destacar que, o exercício da atividade pública deve pautar-se no princípio publicidade previsto no art. 37, da Constituição Federal, no qual é corolário o princípio da transparência.